

de funções em organismo internacional para as migrações (OIM), Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste, ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fonteiros José Fernando da Silva de Araújo Real.

1 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4308/2007

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, e da alínea a) do artigo 22.º e do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, nomeio a assessora principal do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros engenheira Maria Manuela Antunes Barata para o cargo de directora dos Serviços de Administração Patrimonial do Departamento Geral de Administração, em regime de substituição, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2006, indo ocupar o lugar vago pela cessação de funções do conselheiro de Embaixada Jorge Eduardo Perestrello Botelho Lobo de Mesquita, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Julho de 2006.

A funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

4 de Janeiro de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

ANEXO

### Nota biográfica

Maria Manuela Antunes Barata, nascida em Castelo Branco em 20 de Janeiro de 1950, licenciada em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, ramo de Urbanização e Transportes; curso de Estudos Europeus, variante de Economia, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; especialista em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; especialista em Restauro e Reabilitação do Património Arquitectónico na área dos Procedimentos e Técnicas Construtivas pela Universidade de Alcalá de Henares de Madrid, especialista em Conservação e Recuperação de Edifícios e Conjuntos Históricos pela Universidade Federal da Bahia, Brasil; curso de Auditor de Política Externa Nacional do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assessora principal do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 8 de Novembro de 2000.

Directora regional do Instituto Português do Património Arquitectónico, Secretaria de Estado da Cultura, em Coimbra, de 1990 a 1997.

Em 1995 exerceu funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros como adjunta do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro, tendo, entre outras funções, sido responsável pelo lançamento do concurso público para a elaboração do projecto da Residência da Embaixada de Portugal em Brasília e pelo acompanhamento da execução do PIDDAC do Ministério.

Exerceu funções como assessora principal de 1997 a 1999 no Fundo de Turismo, em regime de requisição, na área do desenvolvimento e gestão de projectos integrados, tendo sido responsável pelo acompanhamento, no que se refere à execução física e financeira, de projectos de valorização turística e patrimonial de centros históricos, alguns classificados pela UNESCO como património mundial.

Exerceu funções, como encarregada de missão junto do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, de coordenadora do grupo de gestão do Programa de Cooperação Intermunicipal de Julho de 1999 a Maio de 2002, cargo para o qual foi nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/99, de 20 de Julho.

Exerce actualmente funções como assessora principal na Direcção de Serviços de Administração Patrimonial do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E INOVAÇÃO

Portaria n.º 283/2007

O Decreto-Lei n.º 51/2006, de 14 de Março, criou o Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento, extinguindo o Conselho de Garantias Financeiras, criado pelo Decreto-Lei n.º 126/91, de 22 de Março.

Este novo organismo tem por missão propor os princípios orientadores da política de concessão de garantias pelo Estado às operações de crédito, incluindo de crédito de ajuda, ou de seguro, à exportação ou ao investimento português no estrangeiro, bem como implementar esses mesmos princípios.

Face às competências legalmente atribuídas à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da concessão e acompanhamento das garantias do Estado, justifica-se que seja esta entidade que assegure o apoio necessário à actividade do Conselho.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do aludido Decreto-Lei n.º 51/2006, de 14 de Março, que determina que as regras de funcionamento do Conselho constam de regulamento interno a aprovar por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças, dos negócios estrangeiros e da economia, importa cumprir tal desiderato.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e da Inovação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 51/2006, de 14 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Janeiro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO

### Regulamento Interno do Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento, abreviadamente designado Conselho, criado pelo Decreto-Lei n.º 51/2006, de 14 de Março.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- Um representante do ministro responsável pela área das finanças, que preside;
- Um representante do ministro responsável pelos negócios estrangeiros;
- Um representante do ministro responsável pela área da economia;
- Duas individualidades de reconhecida competência e experiência nas matérias da competência do Conselho, designados por despacho conjunto dos ministros mencionados nas alíneas anteriores.

2 — As entidades representadas no Conselho designam um representante efectivo e os suplentes que considerem necessários para assegurar a substituição nas suas faltas ou impedimentos.

O presidente é o representante efectivo ou suplente do ministro responsável pela área das finanças, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelos representantes do ministro responsável pela área da economia e do ministro responsável pelos negócios estrangeiros.

3 — Entende-se que todas as referências feitas ao presidente do Conselho no presente Regulamento referem-se a quem, em cada momento, exercer tais funções em conformidade com as regras definidas no número anterior.

4 — O sentido de voto dos membros do Conselho referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º deve traduzir a posição das entidades representadas, pelo que aqueles devem obter oportunamente junto das mesmas as orientações necessárias para o efeito.

#### Artigo 3.º

##### Participação de outras entidades

O Conselho pode solicitar a participação nas suas reuniões de outras entidades, do sector público ou privado, para esclarecimento de questões concretas, incluindo da seguradora responsável pela apresentação da matéria objecto de deliberação, podendo, ainda, qualquer dos membros referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º fazer-se acompanhar, nas referidas reuniões, por técnicos especialistas, sempre que, em qualquer dos casos, tal se revele necessário.

#### Artigo 4.º

##### Organização e funcionamento

1 — O Conselho reúne quinzenalmente, em dia e hora a definir pelo presidente, nas instalações da Direcção-Geral do Tesouro.

2 — O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de três dos membros do Conselho, pode convocar reuniões extraordinárias, sempre que tal se justifique.

3 — As reuniões do Conselho processam-se com base numa ordem de trabalhos definida pelo presidente e da qual é dado prévio conhecimento aos restantes membros do Conselho, sem prejuízo destes últimos poderem igualmente solicitar a inclusão de outros pontos específicos.

4 — Os processos e demais documentação necessários à análise e discussão das operações, ou dos assuntos objecto da ordem de trabalhos, devem ser distribuídos, sempre que possível na reunião imediatamente anterior do Conselho ou com uma antecedência mínima de três dias, em relação à data da reunião do Conselho.

5 — Das reuniões do Conselho lavra-se acta, que é objecto de aprovação por todos os membros presentes.

6 — É possível emitir extractos de actas contendo deliberações do Conselho assinadas pelo presidente.

7 — As deliberações do Conselho são formalizadas, mediante a sua transcrição para a acta, no prazo de dois dias úteis, após a data da conclusão da reunião em que foram tomadas.

8 — O presidente pode estabelecer, na medida do necessário, outras normas de funcionamento do Conselho que não contrariem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Protocolos

O Conselho pode celebrar protocolos com terceiros para assegurar a análise e a avaliação dos projectos e matérias que lhe sejam submetidos.

#### Artigo 6.º

##### Delegação de competências

O Conselho pode delegar parte das suas competências próprias no respectivo presidente ou em outro dos seus membros bem como constituir grupos de trabalho para a prossecução de finalidades específicas.

#### Artigo 7.º

##### Processo de deliberação

1 — O Conselho delibera por maioria simples de votos, com a participação de, pelo menos, três dos seus membros, não sendo admitidas abstenções, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Qualquer membro do Conselho pode solicitar a transcrição para a acta das respectivas posições ou inclui-las expressamente nas deliberações tomadas.

3 — Após aprovadas, são emitidos os respectivos documentos das garantias e promessas de garantia pela Direcção-Geral do Tesouro, nos dois dias úteis seguintes à comunicação da sua aprovação.

#### Artigo 8.º

##### Representação internacional

1 — O Conselho assegura a representação de Portugal nas reuniões e organismos internacionais relativos ao apoio oficial ao crédito à exportação, incluindo o crédito de ajuda estando a coordenação desta representação a cargo do presidente, coadjuvado pelos representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Economia e da Inovação, sem prejuízo do acompanhamento das matérias inter-

nacionais, incluindo as notificações às operações de crédito à exportação, que seja contratualizado pelo Estado com a seguradora.

2 — O presidente, apoiado por pelo menos dois outros membros do Conselho, pode nomear os membros do Conselho que entender necessários para o coadjuvarem na tarefa de coordenação da representação internacional, bem como constituir grupos de trabalho, para este propósito.

3 — Em qualquer dos casos referidos anteriormente, o Conselho deve ser devidamente informado do essencial das actividades dos organismos e das reuniões internacionais, bem como das posições assumidas por Portugal.

#### Artigo 9.º

##### Gestão do orçamento

Os encargos de funcionamento do Conselho são suportados pela receita resultante da percentagem dos prémios, das comissões ou taxas cobradas pela Direcção-Geral do Tesouro à seguradora ou qualquer outra operadora pela emissão das garantias do Estado neste âmbito.

#### Artigo 10.º

##### Encargos de funcionamento do Conselho

Constituem encargos de funcionamento do Conselho os necessários ao regular desempenho das suas competências, designadamente despesas inerentes a deslocações em representação do Conselho, despesas de representação, de formação e de documentação específicas no âmbito do exercício das competências do Conselho, bem como encargos resultantes de protocolos celebrados com terceiros.

#### Artigo 11.º

##### Remuneração dos membros do Conselho

Os membros do Conselho exercem as suas funções a título não remunerado.

#### Artigo 12.º

##### Apoio

A Direcção-Geral do Tesouro assegura o apoio necessário à actividade do Conselho, o qual abrange o tratamento do seu expediente, a elaboração dos actos preparatórios das suas deliberações, o secretariado das reuniões do Conselho, a manutenção de um registo actualizado das garantias aprovadas, bem como outras tarefas que se revelem necessárias.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

#### Aviso (extracto) n.º 4473/2007

##### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego nos meus adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — adjunto Joaquim Manuel Valador Baliza, inspector tributário, N2;

2.ª Secção — Tributação do Património — adjunta em regime de substituição Fernanda Maria Silvestre Cabrita, TAT N1;

3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunto Armando José Coelho Mafra Loureiro, TAT N2;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — adjunta Maria de Fátima Canhoto Nunes, TATA N3.

2 — Atribuições de competência de carácter geral:

Para levantamento de autos de notícia relativos a infracções detetadas e decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;

Para mandar passar ou indeferir pedidos de certidões, incluindo as referidas no n.º 1 do artigo 37.º do CPPT e cadernetas prediais;

Promover a organização e arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção, bem como controlar e requisitar os impressos necessários ao seu funcionamento;

Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como ordens de serviço e mandados de notificação,